



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235 - Bairro Cidade Universitária
Recife-PE, CEP 50670-901
- <http://hcufpe.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 19/2020/2020

Processo nº 23536.020114/2019-41

**CONTRATO Nº 19/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL
HC/UFPE E A EMPRESA EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE
INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA – ME**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH - FILIAL HC/UFPE, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0016-20, com sede na Av. Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50670-901, neste ato representada pelo Superintendente, Dr. Luiz Alberto Reis Mattos Júnior, RG nº 1.125.818 SSP/AL, CPF nº 880.937.354-53, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 106 de 17 de abril de 2020, publicada no DOU em 20/04/2020, Seção 2, Pg. 28.

CONTRATADA: EPIMED SOLUTIONS TECNOLOGIA DE INFORMAÇÕES MÉDICAS LTDA – ME, com sede na Rua São Bento, nº 09, 6º andar, Centro, RJ, CEP: 20090-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.542.126/0001-41, telefone: (21) 3550-5100, e-mail: contato@epimedsolutions.com, representada neste ato por MÁRCIO SOARES, Diretor, portador da Carteira de Identidade nº 52.61852-3 CRM/RJ, CPF nº 015.799.347-73, e-mail: marcio.soares@epimedsolutions.com.

Conforme Processo Administrativo nº **23536.020114/2019-41**, e de acordo com a **Inexigibilidade de Licitação** n.º **42/2020**, Proposta Comercial apresentada, *Termo de Referência*, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para disponibilização na internet do sistema informatizado Epimed Monitor, com vistas à execução de um programa de controle de qualidade em terapia intensiva, com banco de dados permitindo comparação com variáveis das unidades de uma mesma instituição e de uma rede nacional, para atender às necessidades do Hospital das Clínicas de Pernambuco - filial EBSEH.

1.2. A contratação inclui:

- a) Serviço de licença de uso para 12 leitos UTI adulto e 10 leitos UTI neonatal;
- b) Atualizações do sistema informatizado;
- c) Suporte ao usuário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **04/07/2020** e encerramento em **03/07/2021**.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e desde que atendidas as exigências previstas no Anexo IX, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 3.160,30** (três mil cento e sessenta reais e trinta centavos), perfazendo o **valor total** de **R\$ 37.923,60** (trinta e sete mil novecentos e vinte e três reais e sessenta centavos)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
10.302.5018.8585.0026 (Atenção à saúde da população para procedimentos em média e alta complexidade – no Estado de Pernambuco)	SUS/FNS/EBSERH	3390.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica)

4.2 As despesas que ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente da Contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.1.1 A Nota Fiscal deve ser faturada, de forma proporcional no primeiro e último mês do contrato considerando o primeiro dia que iniciou o serviço até o último dia do mês (1ª Nota Fiscal), ou dia do encerramento do contrato (Última Nota Fiscal), atendendo a competência tributária.

Por exemplo: serviços que iniciarem no dia 14 devem ser faturados da seguinte forma: de 14 a 30/31 de cada mês (1ª nota). E do dia 1º até os dias faltantes ao encerramento do contrato (Última Nota).

5.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha inconsistências será devolvida à fornecedora para correção e posterior reapresentação. Será acrescentado ao prazo previsto no subitem 5.1, os dias entre a data da devolução à fornecedora e a data da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSERH.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas na contratação deverá prestar garantia no valor de **R\$ 1.896,18 (Um mil oitocentos e noventa e seis reais e dezoito centavos)**, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da EBSERH-FILIAL HC/UFPE,

contado a partir do conhecimento, pela CONTRATADA, da notificação emitida pela EBSERH-FILIAL HC/UFPE, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, observados os requisitos previstos no art. 89 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

6.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

6.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

6.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato; c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.4 acima, mencionados no Anexo VII-F, alínea "b", subitem 3.1, da IN SLTI/MPOG 05/2017.

6.6. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, tendo como beneficiária a UFPE.

6.7. Quando a caução for em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definição do Ministério da Fazenda. (Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004).

6.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data em que for notificada pela EBSERH-FILIAL HC/UFPE, sob pena de infração contratual.

6.10. A EBSERH-FILIAL HC/UFPE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

6.10.1. caso fortuito ou força maior;

6.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

6.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

6.10.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

6.11. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta fiança bancária que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.

6.12. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.12.1. A garantia será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, observada a legislação que rege a matéria (alínea "j" do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN 05/2017).

6.13. Será considerada extinta a garantia:

6.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.13.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidores designados em Portaria de Pessoal, que atuarão junto ao Hospital das Clínicas da UFPE – EBSERH, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Termo.

7.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, abatidas as multas e glosas, se houverem.

7.1.3 Providenciar a publicação resumida do Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

7.1.4 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.5 Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado, o presente instrumento e toda a documentação a ele referente.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e condições estabelecidas no Contrato a ser firmado, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a CONTRATADA:

7.2.1 Dar plena e fiel execução ao contrato nos termos das legislações vigentes e resoluções da Anvisa.

7.2.2 A partir do acesso a Internet do cliente ao site www.epimedmonitor.com permitir, mediante usuário e senha, o acesso ao sistema Epimed em conformidade com os níveis de privilégio indicados pelo cliente (gestor da rede de unidades/gestor de hospital/gestor da unidade e usuário da unidade)

7.2.3 Disponibilizar o acesso ao Sistema Epimed Monitor, via internet, para o Hospital das Clínicas de Pernambuco - Filial EBSERH, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

7.2.4 Permitir acesso online aos relatórios para a coordenação da unidade, divididos em gráficos e tabelas dentre outros, on-line;

7.2.5 Dispor de suporte via e-mail e telefone para dúvidas de usuários do sistema;

7.2.6 Não violar os direitos autorais e de propriedade intelectual de terceiros;

7.2.7 Enviar as informações ao servidor do sistema de modo criptografado;

7.2.8 Realizar back-up dos dados e adotar todas as medidas necessárias para manter esses dados e informações em segurança. O back-up também poderá ser realizado de modo independente pela CONTRATANTE a qualquer tempo através de funcionalidade presente no sistema;

7.2.9 Permitir geração de relatórios diferentes por perfil (relatório da unidade para gestores da unidade, relatório de todas as unidades no hospital de modo isolado, comparativo e evolutivo para o gestor hospitalar);

7.2.10 Permitir a geração de relatórios por período pré-determinado pelo usuário;

7.2.11 Manter o sistema atualizado;

7.2.12 Disponibilizar número ilimitado de acessos aos servidores/funcionários da CONTRATANTE, podendo a qualquer tempo ser solicitado a inclusão e exclusão de usuários;

7.2.13 Apresentar sugestões sobre modernização, cuja necessidade tenha sido constatada;

7.2.14 Relatar ao Hospital toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do mesmo, especialmente se representar risco para o patrimônio público;

7.2.15 Atender a todos os chamados extras, quando ocorrido qualquer problema ou anormalidade com os sistemas. O Prazo máximo para atendimento via telefone ou acesso remoto será até 4 (quatro) horas e para Atendimento Presencial, no caso de

alguma eventualidade, será até 3 (três) dias úteis contados a partir da abertura do chamado;

7.2.16 Manter os meios de contato atualizados/ativos, tanto o telefone quanto e-mail;

7.2.17 Assegurar e fiscalizar a execução dos serviços em perfeita conformidade com as instruções da Contratante, seguindo as normas, rotinas e instruções da mesma, dentro das especificações e parâmetros de qualidade e eficiência aceitos pela boa técnica, tomando, quando for o caso, providências imediatas para a correção de falhas detectadas pela fiscalização da Contratante;

7.2.18 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, os profissionais adequados e capacitados, com satisfatório nível de competência técnica e eficiência;

7.2.19 Fornecer as especificações técnicas do sistema a ser utilizado;

7.2.20 Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

7.2.21 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

7.2.22 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.23 O Sistema deverá operar em perfeitas condições de funcionamento durante todo período de vigência do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

7.2.24 Informar à CONTRATADA sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;

7.2.25 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela CONTRATADA;

7.2.26 Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Contratante;

7.2.27 Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pela Contratante;

7.2.28 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

7.2.29 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante sua vigência (art. 81, § 1º, da Lei 13.303, de 2016).

7.2.29.1 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

7.2.30 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Termo de Inexigibilidade, o HC/PE - Filial EBSEH poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa na forma estabelecida no subitem 8.2;

III. Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

8.2. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC/PE - Filial EBSERH em perdas e danos, por:

I. Atraso na execução dos serviços: 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor global da proposta da CONTRATADA, por dia, durante o primeiro mês, e 0,3 (zero vírgula três por cento) para cada dia dos meses subsequentes;

II. Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta;

III. Rescindir injustificada este contrato ou der causa a sua rescisão: 10% (dez por cento) do valor global do mesmo.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto nos normativos internos da Ebserh, e subsidiariamente a Lei 9.784, de 1999;

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF (*Art. 49, §2º do Decreto nº 10.024/2019*) e no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas).

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos *artigos*, art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Ebserh e para o contratado; e

III - Por determinação judicial.

9.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

V - Inobservância da vedação ao nepotismo;

VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da Ebserh, direta ou indiretamente.

9.3. A rescisão decorrente dos motivos elencados no subitem anterior será efetivada após o regular processo administrativo.

9.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

9.5. Aplicam-se às licitações e contratos regidos pelo Regulamento de licitações e Contratos da Ebserh e pela Lei nº 13.303/2016 as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor (es) designado (s) pelo Superintendente do Hospital das Clínicas da UFPE, mediante Portaria de Pessoal.

10.2. Compete ao Gestor do Contrato e respectivos Fiscais:

- a) Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Atestar a fatura mensal;
- d) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;
- e) Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

10.3. A fiscalização será exercida no interesse do HC/UFPE – EBSEH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

10.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice a ser aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal;

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar (art. 72, da lei 13.303, de 2016)..

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 81, § 1º, da Lei 13.303, de 2016).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOSTISMO

13.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Termo de Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam eletronicamente o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Soares, Usuário Externo**, em 18/06/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Reis Mattos Junior, Superintendente**, em 25/06/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7258341** e o código CRC **627DE706**.

Referência: Processo nº 23536.020114/2019-41 SEI nº 7258341